



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1656/2024  
Data: 23/07/2024 - Horário: 11:00  
Legislativo

**INDICAÇÃO N° , DE DE 2024**

**APELÓ AO EXCELENTESSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/AL) E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS – PROCON/AL PARA QUE EMPREENDAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO DO CRIME DE FURTO DE ENERGIA CONHECIDO COMO “GATO” NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas, à Secretaria de Segurança Pública (SSP/AL) e ao Diretor-Presidente do Instituto de Proteção de Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL para que empreendam esforços no sentido de aumentar a fiscalização do crime de furto de energia conhecido como “gato” no âmbito do Estado de Alagoas.

**JUSTIFICATIVA**

Um furto de energia conhecido como "gato" refere-se à prática ilegal de desviar eletricidade de uma fonte de energia elétrica sem autorização da concessionária responsável pelo fornecimento. Esse termo é comumente utilizado para descrever diversas formas de manipulação ou conexão clandestina à rede elétrica, com o objetivo de evitar o pagamento das tarifas de consumo de energia.

Considerando a gravidade e os impactos socioeconômicos do furto de energia, que afeta diretamente a infraestrutura elétrica e financeira das concessionárias, além de comprometer a segurança pública e a qualidade dos serviços prestados, é importante que as medidas de fiscalização e combate a esse crime sejam feitas de forma mais intensificadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep.57.020-900, Maceió-AL

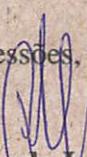
É fundamental que a fiscalização ocorra não apenas para reduzir os índices de furto de energia no Estado de Alagoas, mas também promover um ambiente mais justo e seguro para todos os cidadãos, garantindo a sustentabilidade e eficiência do sistema elétrico estadual.

Dessa forma, é importante a colaboração entre as concessionárias de energia, polícia civil, polícia militar e órgãos de fiscalização para compartilhamento de informações e estratégias eficazes de combate ao furto de energia, bem como criar incentivos e facilitar o processo de regularização para consumidores que estejam em situação de clandestinidade, visando à legalização de suas instalações elétricas.

Para alcançar esses benefícios, é essencial que a fiscalização seja realizada de forma sistemática, utilizando tecnologias avançadas de monitoramento e contando com o apoio de leis claras e penalidades adequadas para os infratores. Além disso, é importante investir em campanhas educativas para conscientizar a população sobre os riscos e consequências do furto de energia, incentivando uma cultura de respeito às normas vigentes.

Desta feita, solicito, após a submissão da matéria em Plenário, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas, à Secretaria de Segurança Pública (SSP/AL) e ao Diretor-Presidente do Instituto de Proteção de Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas, à Secretaria de Segurança Pública (SSP/AL) e ao Diretor-Presidente do Instituto de Proteção de Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL para que empreendam esforços no sentido de aumentar a fiscalização do crime de furto de energia conhecido como “gato” no âmbito do Estado de Alagoas.

Sala das sessões, de de 2024.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL